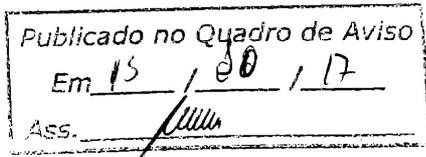
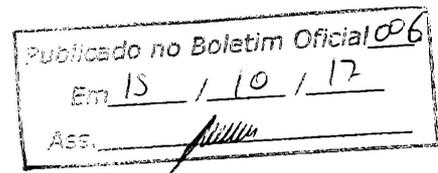




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de
MIRACEMA
R. 15 de Novembro, 171

DECRETO Nº 073, de 04 de outubro de 2017.



Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor Clóvis Tostes de Barros, Prefeito do município de Miracema, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - Que o setor do agronegócio é o principal gerador de renda do município. O nosso município com uma população de 26.829 habitantes, 608 são produtores rurais (95 % de agricultores familiares) e cerca de 2.128 pessoas vivem na zona rural;
- II - Que o desastre decorre da severa escassez da precipitação pluviométrica, que já a nos vêm afetando nosso município e sendo agravado a partir de junho desse ano, tendo se registrado nesse período (junho a outubro) apenas 18 mm, bem abaixo da média histórica, que é de 180 mm para o período acima citado, perfazendo uma queda de 90%, conforme dados do Departamento Municipal de Defesa Civil;
- III - A irregularidade significativa na quantidade, na distribuição temporal e espacial das chuvas, no território do Município de Miracema, está tornando um problema crônico, ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;
- IV - Que em decorrência da estiagem, as entidades ligadas ao setor agropecuário constatarem, até a presente data, com relação à maioria das culturas do município, que as perdas foram majoradas em decorrência do fenômeno;
- V - A importância do setor primário na economia do município e o grande impacto socioeconômico, até o presente momento, na manutenção das perdas aproximadas de 50 % (347.987 litros) da produtividade leiteira, 14,6 toneladas: sendo 30% de perda na plantação de banana, 70% de perda na plantação de pepino, 20% de perda na plantação de jiló, 50% de perda na plantação de taioba, 25% de perda a produção de carne bovina e 40% de perda na fruticultura e olericultura no valor de R\$320.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de
MIRACEMA
RUA DO COMENDADOR
1000 - JARDIM SÃO JOÃO

VI - A estiagem prolongada proporcionam o registro de 23 ocorrências de incêndios/queimadas que já consumiu 1.438 hectares da vegetação que já é escassa nesse período do ano, resultando em um cenário de devastação;

VII - A saúde teve um aumento considerável na utilização de insumos e no número de internação, por problemas respiratórios e urinário, aumentando o custo com a saúde, conforme consta no Formulário de Informações de Desastre – FIDE;

VIII - O abastecimento de água potável nas localidades da Zona Rural proporcionou um trabalho fora da rotina com abertura de 142 bebedouros e reservatórios para irrigação, transporte de 25 toneladas de cana e capim para o gado, são insuficiente;

IX - A situação alarmante nos açudes, poços e valões, com seus cursos interrompidos evidenciando uma estiagem hidrológica, o que agrava ainda mais a situação, impedindo a irrigação de diversas lavouras;

X - A intervenção das Secretarias Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública e da EMATER com fins de amenizar os efeitos da crise climatológica, são insuficientes em prestar socorro as comunidades e aos produtores.

XI - Que o Município de Miracema é extremamente dependente do meio rural para a sustentação de sua economia, sendo exatamente a zona rural a mais castigada.

XII - Que o parecer do Departamento Municipal de Defesa Civil, consoante com a IN/MI 02/2016, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

XIII – As disposições da instrução normativa nº02/2016 do Ministério da Integração Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de
MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 066 de 18 de setembro de 2017, relativo à SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM, em razão da deficiência de informações, e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal